



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 120/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUNERO EXTINTORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.309.977/0001-71, estabelecida na Avenida Carmino de Campos, n. 474, Bairro Shangri-la, CEP 78.070-100, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DUCELI PEREIRA DA COSTA**, portadora do RG n. 41546840 SSP/PR, inscrita no CPF n. 564.391.219-87, domiciliada em Cuiabá/MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 040/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio com a reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 040/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se abaixo descritas:

3.1.1. Dos materiais e suas quantidades:

| PRODUTO | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--------|----------------------|----------------------|
| Manômetro para extintor de incêndio para medir pressão do extintor. Embalagem contendo dados de identificação do produto. Data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante. Unidade. | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 |
| Mangueira de PVC baixa pressão 600 mm para extintor da água pressurizada (AP) capacidade 10 L – unidade | 20 | R\$ 10,00 | R\$ 200,00 |
| Mangueira de PVC alta pressão 750 mm para extintor de gás carbônico (CO2) capacidade 06 Kgs – unidade | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 |

| | | | |
|---|----|-----------|---------------------|
| Válvula de baixa pressão para extintor da água pressurizada (AP) 10 litros e/ou pó químico seco (PQS), capacidade de 04 e 06 Kgs. unidade | 20 | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| Válvula de alta pressão para extintor de gás carbônico, capacidade 06 Kgs. (CO2). | 20 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 |
| Difusor plástico com rosca de metal para extintor de gás carbônico (CO2) de 4 Kg e 6 Kg - unidade | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| Arruela de metal para pêra P1. – unidade. | 20 | R\$ 0,80 | R\$ 16,00 |
| Arruela de metal para pêra P4. – unidade. | 20 | R\$ 0,80 | R\$ 16,00 |
| Bucha para válvula P1 curta (sifão grosso) - unidade | 20 | R\$ 1,00 | R\$ 20,00 |
| Bucha para válvula P1 curta (sifão fino) - unidade | 20 | R\$ 1,00 | R\$ 20,00 |
| Bucha para válvula P1 longa ou P2 (sifão grosso) - unidade | 20 | R\$ 1,00 | R\$ 20,00 |
| Bucha para válvula P4 curta - unidade | 20 | R\$ 1,00 | R\$ 20,00 |
| Bucha para válvula P4 longa - unidade | 20 | R\$ 1,00 | R\$ 20,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 2.532,00 |

3.1.2. Dos serviços:

| SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------------|----------------|----------------------|
| Recarga de extintor tipo CO2 (gás carbônico), capacidade para 10 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 10 | R\$ 74,50 | R\$ 745,00 |
| Recarga de extintor tipo CO2 (gás carbônico), capacidade para 06 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 140 | R\$ 48,50 | R\$ 6.790,00 |
| Recarga de extintor tipo CO2 (gás carbônico), capacidade para 04 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 10 | R\$ 38,00 | R\$ 380,00 |
| Recarga de extintor tipo água pressurizada, capacidade para 10 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 70 | R\$ 15,00 | R\$ 1.050,00 |
| Recarga de extintor tipo pó químico, capacidade para 08 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 10 | R\$ 27,00 | R\$ 270,00 |
| Recarga de extintor tipo químico, capacidade para 06 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 110 | R\$ 23,50 | R\$ 2.585,00 |
| Recarga de extintor tipo pó químico, capacidade para 04 quilos, conforme normas do Inmetro e da ABNT. | 10 | R\$ 14,80 | R\$ 148,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 11.968,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, e a empresa Contratada realizará o serviço por demanda, ou seja, a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI emitirá as Ordens de Serviço conforme necessário até a conclusão das quantidades contratadas;

4.1.1. A retirada dos extintores deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;

4.1.2. Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;

4.2. Os serviços contratados terão entrega parcelada e deverão ser realizados conforme as exigências contidas neste Contrato, devendo ainda observar as seguintes exigências:

4.2.1. Os serviços de inspeção, recarga, teste hidrostático e colocação de selo de inviolabilidade do INMETRO deverão ser realizados nas instalações da empresa Contratada;

4.2.2. O transporte dos extintores para a realização dos serviços e demais despesas relacionadas com a colocação e/ou disponibilização no local serão de responsabilidade da empresa Contratada;

4.2.3. A retirada/instalação dos extintores deverá ser agendada, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG da Secretaria de Estado de Fazenda, pelo telefone 3617-2355, no horário de expediente;

4.2.4. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá entregar relação dos técnicos que efetuarão a instalação, que deverão estar devidamente uniformizados, com identificação e ser da própria empresa Contratada;

4.2.5. A reinstalação dos extintores deverá ocorrer nos moldes da Portaria n. 048/2000, NT n. 003/2000 do CB e NBR n. 12693;

4.2.6. A empresa Contratada deverá obedecer á norma NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Portaria n. 173, de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços contratados;

4.2.7. Só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedecem às Normas Brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, tais como:

4.2.7.1. NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó;

4.2.7.2. NBR 11715 – Extintores de incêndio com carga d'água;

4.2.7.3. NBR11716 – Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (gás carbônico);

4.2.7.4. NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

4.2.8. Os extintores deverão portar etiquetas com datas de recarga, teste hidrostático (se for o caso) e validade do produto;

4.2.9. Após a instalação, será realizada vistoria pelo servidor designado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI da Contratante, para verificar a conformidade com as especificações;

4.2.10. Os serviços de reinstalação, recarga e teste hidrostático dos extintores deverão ser realizados em até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de sua retirada;

4.2.11. Os serviços contratados deverão ter garantia por um período mínimo de 01 (um) ano, para recarga dos extintores, e de no mínimo 05 (cinco) anos para os testes hidrostáticos, conforme rege a Portaria n. 51 do INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004, ambos os prazos contados a partir da data da execução do serviço.

4.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato. Após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade será atestada a conformidade e encaminhado a nota fiscal com aceite e atesto pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário para pagamento do serviço executado;

4.4. O recebimento do objeto contratado não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.5. A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento e a execução do objeto contratado em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou com o Contrato;

4.6. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento e a execução do objeto contratado, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

4.7. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas

não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.8. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.7., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, que corresponderá ao valor dos objetos e serviços prestados;

5.1.1. O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado nos itens 3.1.1. e 3.1.2., da Cláusula Terceira deste Instrumento;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, fretes, aos encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, bem como os custos de fornecimento, instalação, integração e configuração dos equipamentos com os sistemas e dispositivos interligados à cancela, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2.1. No valor global a ser pago está incluso o fornecimento de peças de reposição, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

5.3. Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada deverão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.3.2. Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.3.3. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

5.5.1. número do contrato;

5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento e a execução do objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia do fornecimento dos objetos contratados;

5.11. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

5.13. Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8.426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.13.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.13.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

5.13.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.14. O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.15. No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;

5.15.1. Estão dispensados de apresentar o Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início em 13/11/2009 e término em 13/11/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| |
|--|
| <p>Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ Projeto Atividade: 2005 Classificação Orçamentária: 3390-3000 – R\$ 2.532,00 3390-3900 –R\$ 11.968,00 Fonte: 106</p> |
|--|

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, atendendo a todas exigências, especificações e prazos contidos nas Cláusulas deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 040/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

8.2.2. Fornecer os serviços com qualidade, reunindo as condições técnicas, suficientes e qualificação para execução das atividades e dos serviços contratados, conforme solicitado pela Contratante;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;

8.2.4. Oferecer garantia por um período mínimo de 01 (um) ano, para o serviço de recarga dos extintores, e de no mínimo 05 (cinco) anos para os testes hidrostáticos, conforme rege a Portaria n. 51 do INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004, ambos os prazos contados a partir da data da execução do serviço;

8.2.5. Arcar com qualquer prejuízo causado a Contratante ou a terceiros por conduta de seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores, e instalação dos equipamentos;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado;

8.2.8. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da Contratante;

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;

8.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

- 8.2.11.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 8.2.12.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n.040/2009 – SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);
- 8.2.13.** Resposabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.15.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;
- 8.2.16.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.17.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 8.2.18.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.19.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato;
- 8.2.20.** Aceitas, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da Contratada, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Disponibilizar os materiais necessários para a realização das ações dentro da sede da Contratante;
- 8.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.6.** Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 8.3.7.** Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer alteração ou imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.8.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nos termos e condições previstas neste Contrato.
- 8.3.9.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela Contratada;
- 8.3.10.** Cobrar relatórios, quando não emitidos;
- 8.3.11.** Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso na sede da Contratante para reparos e/ou substituições durante a garantia dos objetos contratados, respeitadas as normas de segurança interna da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

11.3.3. A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.3.4. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 040/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis

mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

DUCELI PEREIRA DA COSTA
DUNERO EXTINTORES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: